


RECIBO

Recebemos de ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA, a importância de R\$ 3.320,00 (tres mil trezentos e vinte reais) referente ao aluguel, do imóvel localizado na Rua T-53 esquina com Rua 15, quadra H-22, lote 04, nº 255, Setor Marista, Goiânia, Goiás, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, liquidado através do pagamento de boleto bancário no dia 01/07/2016.

Goiânia, 01/07/2016.


SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA – EPP
CNPJ Nº 04.634.342/0001-14

04.634.342/0001-14
SPGYN DESENVOLVIMENTO URBANO
E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Rua 87 nº 316
Setor Sul
CEP: 74.080-295
GOIÂNIA - GO

PROVENDA

A IMOBILIÁRIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL **NÃO RESIDENCIAL**, FIRMADO PELAS PARTES ADIANTE MENCIONADAS, NA FORMA A SEGUIR:

1 - LOCADOR(A)

1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL.....: SANDRO ANTONIO SCODRO
CPF/CNPJ.....: 002.790.468-71
R.G/INSC.EST.....: 1.989.524 SSP/GO
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL.....: CASADO
PROFISSÃO.....: EMPRESÁRIO
ENDEREÇO.....: NESTA CAPITAL

Neste ato representado(a) pela sua bastante procuradora e administradora, **SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.634.342/0001-14, sediada a Rua 87, nº316, Qd.F-25, Lt.136/36, Sala 01, Setor Sul, em Goiânia-GO, Cep 74.080-295, em substituição a **VM-VIEIRA MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.877.017/0001-57 e CRECI/GO CJ.3853, sediada na Av. 87 nº 316, Setor Sul, Goiânia/GO. Fone.: 62-3238-7171.

2 - LOCATÁRIO (A)

2.1. NOME/RAZÃO SOCIAL.....: ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
CPF/CNPJ.....: 873.422.351-72
R.G/INSC.EST.....: 3324437 SSP/GO
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL.....: CASADO
PROFISSÃO.....: EMPRESARIO
SÓCIO/CÔNJUGE.....: LUANA B. LIMIRIO GONCALVES DE SANT'ANNA BRAGA
R.G/INSC.EST.....: 3564753 DGPC/GO
CPF/CNPJ/MF.....: 814.481.801-63
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL.....: CASADA
ENDEREÇO.....: RUA T-53, ESQ. C/ RUA 15, QD.H-22, LT.4, N.255, SETOR MARISTA, GOIANIA/GO.

Pelo presente Instrumento, feito e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, LOCADOR(A) E LOCATÁRIO(A), acima qualificados, ajustam e contratam aditar o contrato de locação do imóvel tipo **Casa Comercial**, localizado na **RUA T-53, ESQ. C/ RUA 15, QD.H-22, LT.4, N.255, SETOR MARISTA, GOIANIA/GO**, que pactuaram em **12/02/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O contrato de locação será renovado por mais **12 (Doze)** meses a contar da **01/01/2016**, sendo assim a data de seu término que seria em **31/12/2015**, será prorrogado para **31/12/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL

Via do presente, o valor mensal do aluguel será de **R\$ 3.320,00 (Três mil reais trezentos e vinte centavos)**, permanecendo a data de reajuste do aluguel prevista no contrato de locação original. Na oportunidade altera-se a data de vencimento das parcelas de aluguel que passarão

Handwritten signatures and initials:
LBS
AM

a ser todo dia 1º de cada mês, ou seja, a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início da renovação da locação.

Ainda, via do presente, retifica-se a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato de locação original onde pactuou-se o pagamento do aluguel de forma antecipada, sendo que o correto é o pagamento do aluguel por mês vencido, ou seja, vencimento do aluguel a cada trinta dias a contar da data de início do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Caso a **LOCATÁRIA** dê causa à rescisão do **Contrato de Locação** antes do prazo estipulado no presente termo, incidirá multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos aluguéis vencidos à época da rescisão, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.245/91 e no artigo 413 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato original, bem como nos termos aditivos que não conflitem com o presente, firmados por LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A), com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO. (2ª CCA-GO) localizada na Avenida D nº. 354 Setor Oeste, eleita pelas partes e indicada nesta cláusula, cujo Estatuto e Regimento Interno as partes adotam e declaram conhecer e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção a 2ª CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, e anexando cópia do contrato. A controvérsia será dirimida por árbitro único. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO. E o árbitro decidirá de acordo com as regras de direito. O Termo de Compromisso Arbitral conterá o árbitro que julgará a controvérsia, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais, a data da publicação da sentença arbitral. Havendo desentendimento quanto à constituição do compromisso arbitral o mesmo será resolvido pelo Conciliador-árbitro da 2ª CCA-GO. DE ACORDO,

LOCADOR (A): _____

P/P SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA – EPP

LOCATÁRIO (A): _____

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

LOCATÁRIO (A): _____

LUANA BARBOSA LIMIRIO GONCALVES DE SANT'ANNA BRAGA

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a que este também subscrevem.

Goiânia, 01 de Janeiro de 2016.

LOCADOR (A): 
P/P SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA - EPP

LOCATÁRIO (A): 
ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

LOCATÁRIO (A): 
LUANA BARBOSA LIMIRIO GONÇALVES DE SANT'ANNA BRAGA

TESTEMUNHAS:

01 

NOME:
RG:
CPF: 628.921420.91

02 _____

NOME:
RG:
CPF: